



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

CONTRATO Nº 20231322

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023/ADM.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 7/2023-030FMAS.

CONTRATO CUJO OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS. QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA EDCARLOS DA SILVA MEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, CNPJ-MF, Nº 11.234.755/0001-77, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL**, portadora do CPF nº 771.735.971-53, residente na Macaxeira, Nº 332, Morumbi, e do outro lado **EDCARLOS DA SILVA MEIRA**, CPF 625.874.472-91, com sede na RUA DAS PAPOULAS, 249, DAS FLORES, Tucumã-PA, CEP 68385-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **EDCARLOS DA SILVA MEIRA**, residente na RUA DAS PAPOULAS, 249, DAS FLORES, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do CPF 625.874.472-91, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a: **Locação de imóvel urbano destinado a extensão das atividades desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, conforme proposta de preço anexada ao Processo Administrativo nº 165/2023/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2023-030FMAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118932	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.. DESCRIÇÕES CONFORME O PROJETO BÁSICO	MÊS	12,00	3.000,000	36.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	36.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1.** O presente contrato fundamenta-se no artigo 24, X inciso da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 2.2.** A contratação para a aquisição do objeto deste contrato será processada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 7/2023-030FMAS.**

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 3.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.
- 3.2.** Garantir, durante o tempo de locação, o uso pacífico do imóvel alugado.
- 3.3.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- 3.4.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO.
- 3.5.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.6.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possam impedir a execução do contrato, bem como recebê-lo ao final da locação, após vistoria realizada por um representante de cada parte.
- 3.7.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.
- 3.8.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulicos e a rede elétrica.
- 3.9.** Fica a cargo do locador a limpeza do espaço físico e da piscina, bem como a manutenção do imóvel.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4.1.** Servir do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com os fins a que se destina.
- 4.2.** Pagar o aluguel nas condições pactuadas.
- 4.3.** Solicitar e manter em arquivo os comprovantes de pagamentos dos aluguéis e demais despesas realizadas.
- 4.4.** Entregar o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização ao LOCADOR pelos prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

- 4.5.** Receber o imóvel, bem como entregá-lo, após vistoria realizada por um representante de cada parte.
- 4.6.** Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 4.7.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si.
- 4.8.** Consentir a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.245/91.
- 4.9.** Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.
- 4.10.** Designar fiscal do contrato, de acordo com o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, que assim dita “Execução do Contrato deverá ser acompanhada especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

5. DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O valor total da presente avença é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGPM, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, compreendendo o período de 24 de Novembro de 2023 extinguido-se em 24 de Novembro de 2024.**

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social conforme descrição: **Exercício 2023 Atividade 1212.082440010.2.068 Manutenção do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados e em nome do LOCADOR, em até 15 (quinze) dias corridos após o atesto do Recibo pelo setor competente do LOCATÁRIO.
- 8.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal, que deverá ser o mesmo apresentado inicialmente.
- 8.3.** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 8.4.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/serviços emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 8.5.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. RESCISÃO:

- 9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.
- 9.2.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** O LOCATÁRIO, na forma do art. 67, da Lei nº. 8.666/93, indica a Sra. Claudia Aparecida da Silva, Agente Administrativo, como fiscal Titular e a servidora, Divina Espirito Santo Moreira Costa, Diretora de Departamento, como fiscal Substituta, para atuar como Fiscal do Contrato, que acompanhará e fiscalizará a utilização dos imóveis para os devidos fins especificados neste Projeto Básico, que deverá registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada no imóvel durante o período contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

13. DO FORO:

13.1. As partes elegem o foro de Tucumã- PA para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

14.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

TUCUMÃ-PA, 24 de Novembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 11.234.755/0001-77
CONTRATANTE

EDCARLOS DA SILVA MEIRA
CPF 625.874.472-91
CONTRATADO